

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 178/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2021

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 13

Ref.: Regime Diferenciado de Contratação Integrado - RDCI 01/2021 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de empresa para desenvolvimento de projetos e execução de obras de readequação da Rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, no âmbito do Corredor de Transporte Público - Eixo Oeste - DF.

I – DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como escopo contratação de empresa para desenvolvimento de projetos e execução de obras de readequação da Rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, no âmbito do Corredor de Transporte Público - Eixo Oeste - DF.

O aviso de retomada do RDCI nº 001/2021 – DECOMP/DA foi publicado no dia 11 de novembro de 2021, com a data de abertura do certame marcada para o dia 13 de dezembro de 2021, às 09h:00.

No dia 06 de dezembro de 2021, foi apresentado pedido de esclarecimento, encaminhado via correspondência eletrônica, conforme Doc. SEI/GDF nº 75536104.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXX apresenta os seguintes questionamentos:

“Solicito o Esclarecimento destas Duvidas;

- 1. Não identificamos na planilha os viadutos 4, 8 e 9. Sendo assim, entendemos que eles não fazem parte do escopo. Nosso entendimento está correto?*
- 2. Identificamos na planilha somente 4 passagens subterrâneas, porém no material disponibilizado (especificações e projetos) identificamos 8 (oito – P1 à P8) . Quantas e quais passagens subterrâneas devemos considerar?. Qual o quantitativo unitário (em M2) de cada uma delas?*
- 3. No Viaduto N. º 5 (cinco) constam nos projetos fundações do tipo “Estacas Raiz” e nos Viadutos n. º 10 (dez) e n. º11 (onze) constam nos projetos fundações do tipo “Estação” Sendo assim, o preço por M2 destes viadutos não*

podem ser iguais ao preço do M2 do Viaduto 1. Dessa forma, pedimos que a planilha seja revisada de acordo com os projetos incluindo esses dois tipos de fundações;

4. Nos projetos das passagens subterrâneas foram consideradas as fundações do tipo "Tubulão" , porém, na planilha de serviços foram consideradas fundações do tipo "Estacas Hélice" . O que devemos considerar? Qual o quantitativo correto

5. Devido ao aumento constante do material petrolífero, podemos considerar que o pagamento será efetuado de acordo com a cotação do dia?

6. Esta confuso, pois os esclarecimento estão começando pelo 7º , devemos considerar os esclarecimento da licitação passada? Mais esta não e uma nova licitação, totalmente diferente a passada?

PEDIDO DE ADIAMENTO: Por favor, solicito o adiamento do edital, pois o mesmo esta um pouco confuso, como se pode mostrar há arquivo tem mais de 3 mil paginas, assim, para leitura e entendimento, acabou dificultando nossa equipe. Alguns anexo para auxilio do edital, foram liberados, vários dias após a publicação do mesmo. Assim peço este adiamento para uma melhor elaboração de uma proposta mais competitiva. Grato"

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Requerente suscita questionamentos quanto ao número exato de viadutos, de passagens subterrâneas, do custo da massa asfáltica, do tipo projeto de fundação e quanto possibilidade desta licitação ser diferente da anterior, a qual fora suspensa por determinação da Corte de Contas do DF.

Considerando o teor eminentemente técnico das alegações da Recorrente, os autos foram encaminhados à SODF, oportunidade em que a Comissão Interna de Apoio Técnico exarou o Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc.SEI/GDF nº 75776869) com os seguintes apontamentos:

"(...)

Esta comissão procedeu com as devidas análises e apresenta as conclusões e comentários na forma deste Relatório.

Preliminarmente está Comissão reforça que a presente licitação é regida pela Lei 12.462/2011 e que entre justificativas inerentes a esta contratação, e que fazem parte do item 4 do Termo de Referência está "Promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; Incentivar a inovação tecnológica;" e também cita que "A contratação integrada permitirá ainda a modernização do projeto a fim de integrar as mudanças ocorridas desde a concepção do projeto até a contratação da obra.". Assim sendo, é permitido a contratada em sua proposta de preços e contratação elaborar soluções distintas da ora apresentadas no Anteprojeto verificando as condições que permitam maior eficiência.

E-mail - Questionamentos - (xxxxxxxxxx) (SEI nº 75536104)

1 -Não identificamos na planilha os viadutos 4, 8 e 9. Sendo assim, entendemos que eles não fazem parte do escopo. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: *O entendimento não está correto. Deverão ser considerados para fins de orçamento os 8 viadutos apresentados no Anteprojeto e Orçamento SEM DESONERAÇÃO_2021 (SEI nº 67509983).*

2 - Identificamos na planilha somente 4 passagens subterrâneas, porém no material disponibilizado (especificações e projetos) identificamos 8 (oito – P1 à P8) . Quantas e quais passagens subterrâneas devemos considerar? Qual o quantitativo unitário (em M2) de cada uma delas?

RESPOSTA: Deverão ser consideradas como escopo mínimo todas as 4 passarelas subterrâneas identificadas no anteprojeto e a solução de travessia no trecho 1, conforme descrito no programa de necessidades. Cada passarela é composta de um conjunto de 2 viadutos, conforme projeto fornecido. O orçamento e quantitativo referente as OAE's estão em UNIDADE, tendo em vista que se tratam de orçamentos paramétricos, no qual o valor final poderá ser alterado de acordo com a estratégia para implantação da obra ora contratada, considerando que está no escopo da contratação a adequação destas propostas.

3 - No Viaduto N.º 5 (cinco) constam nos projetos fundações do tipo “Estacas Raiz” e nos Viadutos n.º 10 (dez) e n.º 11 (onze) constam nos projetos fundações do tipo “Estação” Sendo assim, o preço por M2 destes viadutos não podem ser iguais ao preço do M2 do Viaduto 1. Dessa forma, pedimos que a planilha seja revisada de acordo com os projetos incluindo esses dois tipos de fundações;

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Conforme Orçamento SEM DESONERAÇÃO_2021 (SEI nº 67509983) as obras de arte foram elaboradas de forma paramétrica em razão da contratação em tela versar sobre a elaboração de projetos por parte da contratada. Assim a apropriação dos valores inerentes as OAE dependerá dos estudos e análises adotadas pela contratada como estratégia de custos, devendo a mesma se reportar aos custos para a 11.6.1.1 como composição de custo unitário para a OAE-12 como conta da apresentação do orçamento estimativo.

4 - Nos projetos das passagens subterrâneas foram consideradas as fundações do tipo “Tubulão” , porém, na planilha de serviços foram consideradas fundações do tipo “Estacas Hélice” . O que devemos considerar? Qual o quantitativo correto?

RESPOSTA: Conforme Orçamento SEM DESONERAÇÃO_2021 (SEI nº 67509983) as obras de arte foram elaboradas de forma paramétrica em razão da contratação em tela versar sobre a elaboração de projetos por parte da contratada. Assim a apropriação dos valores inerentes as OAE dependerá dos estudos e análises adotadas pela contratada como estratégia de custos, devendo a mesma se reportar aos custos para a 11.6.1.1 como composição de custo unitário para a OAE-12 como conta da apresentação do orçamento estimativo.

5- Devido ao aumento constante do material petrolífero, podemos considerar que o pagamento será efetuado de acordo com a cotação do dia?

RESPOSTA: Não há previsão legal em contratações de obras pública a referida modalidade de pagamento por cotação do dia.

6 - Esta confuso, pois os esclarecimento estão começando pelo 7º , devemos considerar os esclarecimento da licitação passada? Mais esta não e uma nova licitação, totalmente diferente a passada?

RESPOSTA: A pergunta não ficou clara. A presente licitação embora tenha sido auditada pelo TCDF e em decorrência disso ter seu orçamento alterado a mesma em nenhum momento teve seu escopo de contratação alterado. Deverá as licitantes verificarem os esclarecimentos decorrentes do Edital de Licitação

Instrumento Convocatório (SEI nº 73714119) onde foram encaminhados além do presente relatório os que se seguem: Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT (SEI nº 74981132) e Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT (SEI nº 75438891). Já os esclarecimentos Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT (SEI nº 65662382) e Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT (SEI nº 65817864) ainda que referente ao edital anterior preservam em sua maioria esclarecimentos de ANTEPROJETO onde não houve qualquer alteração desde o início da presente licitação.”

Como se vê, todos os apontamentos realizados pela empresa Requerente foram pontualmente atendidos pela CIAT.

Apenas a título de complementação, e como bem pontuado pela Comissão Técnica quanto ao questionamento de nº 06, não houve alteração no escopo da contratação, motivo pelo qual os 06 (seis) pedidos de esclarecimento anteriores à retomada da licitação foram mantidos no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br para consulta, se necessário.

V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br.

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 09/12/2021, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75832871)
verificador= **75832871** código CRC= **B457344A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF